



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO  
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PROJETO INTEGRADO**

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO  
OCTÁVIO BASTOS  
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**PROJETO INTEGRADO**  
**A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO**

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

CONTABILIDADE PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR  
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO  
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Ellen Marcondes RA 18001178

Gabriela Goulardins Simão RA 1012020100826

Letícia Serrano dos Santos RA 1012020100532

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. PROJETO INTEGRADO</b>	<b>6</b>
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	6
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	14
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	22
2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA	30
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	36
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	40
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>43</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>44</b>

# 1. INTRODUÇÃO

Atualmente a tecnologia se tornou primordial para a maioria das atividades de nosso dia a dia, já se tornou parte da nossa rotina, e com isso, a sua presença se tornou mais que uma questão de otimização de processos, mas sim, uma necessidade para as organizações. No entanto, a transformação digital trouxe mudanças que ainda estão sendo implementadas em todos os setores da sociedade. Inclusive o setor público está sendo impactado pelas inovações tecnológicas, que chegaram para facilitar a rotina dos profissionais de todos os segmentos.

Os avanços promovidos pela tecnologia representam uma ferramenta crucial para o funcionamento dos serviços oferecidos à população. Ao mesmo tempo em que ela é responsável por promover o fornecimento, também gera mudanças estruturais nos órgãos de gestão pública para ser cada vez mais centralizada, de forma a facilitar o controle e otimizar os serviços utilizando sistemas como, softwares, ferramentas, plataformas, processos e até mesmo departamentos que tenham uma única estrutura e diferentes tecnologias, mas que precisam conversar entre si. Esse é um dos grandes desafios da atualidade, tanto no setor público quanto no privado, os softwares devem falar a mesma língua para otimizar processos e reduzir a burocracia desnecessária, eliminando o uso de papel e quanto mais automatizado for o trabalho no setor público, mais recursos ficam livres para serem investidos em outras frentes.

E faremos uma análise neste projeto onde poderemos ver a evolução da tecnologia e como é possível contar com a gestão através do programa ERP (Enterprise Resource Planning), onde nesta categoria o software é único que atende a instituição como um todo. Este processo passa por algumas etapas para implementação do ERP que são divididas entre as análises de demandas, mapeamentos da infraestrutura, escolha dos fornecedores, customização do sistema, criação do SLA, treinamento do time, definição dos responsáveis por cada atividade, realização de testes, acompanhamentos de manutenção e suporte, com o objetivo de melhorar o fluxo de informações dentro da organização, fazendo com que os dados estejam sempre atualizados e diminuindo gastos em manutenção. Os resultados são claros: redução dos custos operacionais, aumento da receita disponível para investimentos e melhor

atendimento ao público, pois os usuários acessam em uma única tela as informações de diversos setores.

## **2. PROJETO INTEGRADO**

### **2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA**

Nessa parte do PI, o objetivo é comentar sobre os instrumentos que compõem o sistema de Planejamento e Orçamento para gestão da administração pública que consequentemente resultam na contabilidade pública.

“A Contabilidade Pública é uma área que permite manter o controle permanente do patrimônio público. Ela diz respeito à administração direta e indireta, incluindo órgãos do governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, autarquias e fundações.

A partir dessas informações, podemos traçar os principais objetivos da contabilidade pública:

- Cuidar do Patrimônio e das suas variações;
- Controlar o orçamento e sua execução, como previsão e arrecadação de receita, fixação e execução da despesa, dentre outros;
- Registrar os fatos contábeis (modificativos, permutativos, mistos);
- Registrar os atos potenciais praticados pelo administrador, que podem alterar qualitativamente e quantitativamente o patrimônio;
- Fornecer ao gestor informações atualizadas e exatas para subsidiar a tomada de decisões;
- Incentivar o cumprimento da legislação.”

“Planejamento público – primeira fase Planejar, segundo o Dicionário Brasileiro Globo (1996), significa planejar; fazer o plano; projetar; tencionar; conjecturar. O planejamento pode ser entendido como um exercício sistemático da antecipação. É um exercício sistemático, pois o planejamento deve pertencer a um processo contínuo, devendo ser realizado e aplicado por meio de técnicas e métodos adequados. Segundo Piscitelli et al. (2002, p. 52), “o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária desenvolve-se praticamente durante todo o ano, a fim de permitir que o

orçamento seja executado a partir do início do exercício financeiro seguinte”. É um exercício de antecipação, pois o planejamento é voltado para o futuro, buscando antecipá-lo e antevê-lo de modo a permitir a realização de ações que alterem ou a organização ou o próprio ambiente. De acordo com Silva (2003, p. 33), “O planejamento deve ser anterior à realização das ações de governo, sendo entendido como um processo racional para se definir objetivos, determinar os meios para alcançá-los, e deve obedecer às seguintes características: diagnóstico da situação existente; identificação das necessidades de bens e serviços; definição clara dos objetivos para a ação; discriminação e quantificação de metas e seus custos; avaliação dos resultados obtidos; e estar integrado com os demais instrumentos de planejamento”. O planejamento é inerente à atividade administrativa. No Brasil, há muito está dentre os princípios legais que estruturam a reforma administrativa com o advento do Decreto-Lei nº 200, publicado em 25 de fevereiro de 1967. A partir daí, o orçamento, a gestão e os recursos públicos passaram a estar harmonizados e integrados entre si, visando à supressão das necessidades coletivas e ao desenvolvimento socioeconômico do país. Os programas de governo devem, portanto, iniciarem a partir da verificação das necessidades do município e, necessariamente, contemplando, em parceria, as necessidades dos municípios limítrofes. Nessa verificação, deverá haver a quantificação financeira de metas e objetivos por períodos de tempo, visando assegurar a continuidade dos programas independentemente de períodos de governo e de ideologia partidária. Atualmente, o Chefe do Poder Executivo dispõe de, aproximadamente, um ano para elaborar o plano plurianual. Assim, no primeiro ano de seu mandato, fica limitado ao planejado por seu antecessor, gerando, pelo menos teoricamente, um plano que não corresponde por inteiro ao que foi validado quando da sua aprovação na eleição. Por isso, a tarefa de planejar e comandar o destino de um município impõe a exigência de que o candidato conheça as realidades sociais, orçamentárias e financeiras do município de sua pretensão. O cumprimento dessa exigência, por certo, anula as aspirações de “amadores”, expressão usada por Castor (2000), incapazes de dispor de equipe apta, para, com discernimento e postura ética, reunir e gerir os recursos que estarão à sua disposição, objetivando o desenvolvimento para o atendimento do bem comum. O planejamento público possui três níveis de abrangência, definidos com base no período de tempo considerado: estratégico, tático e operacional. Planejamento Estratégico:

planejamento de longo prazo, em que são analisadas as grandes tendências, a missão e as diretrizes para um horizonte de 10 anos ou mais. Esse planejamento se verifica, em âmbito municipal, pelo Plano Diretor. Segundo a Constituição Federal – art. 174, § 1º; art. 182 e seus §§ – e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada “O Estatuto da Cidade”, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Estabelece as prioridades nas realizações do Município, conduz e ordena o pleno crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social;

Planejamento Tático: planejamento de médio prazo em que são verificadas as tendências secundárias, os objetivos e políticas das unidades administrativas e as ações corretivas para um horizonte (mínimo) de quatro anos. Esse planejamento se verifica por meio do Plano Plurianual (PPA). Segundo o inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual é um plano de médio prazo (quatro anos – elaborado no primeiro ano de mandato para aplicação nos três anos restantes da gestão e um ano da gestão seguinte), por meio do qual se estabelecem, de forma regionalizada, as metas, os objetivos e as diretrizes, definidos a partir das despesas de capital e de outras delas decorrentes. Também deve constar do Plano Plurianual a previsão de despesas dos programas de duração continuada (caracteriza-se como contínua aquela que se executa por período superior a dois exercícios – art. 17, mais as regras dos artigos 15, 31 e 44 da LC nº 101/00). Trata, portanto, de orientação à ação governamental obedecendo aos princípios da regionalização da economia, da definição de diretrizes para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Público;

Objetivos do Plano Plurianual

- Definir a orientação estratégica do governo, metas, prioridades e resultados esperados;
- Organizar as ações em programas;
- Estabelecer relação entre os Programas e a orientação estratégica de governo;
- Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais;
- Definir responsabilidades para o gerenciamento e monitoramento dos programas – avaliar resultados obtidos;
- Integrar ações desenvolvidas pela União, Estado e Município;
- Estimular parcerias público-privadas (fontes de recursos);
- Dar transparência à aplicação dos recursos e resultados obtidos.

Planejamento Operacional: planejamento de curto prazo (um ano), em que são definidas as ações a serem implementadas e que culminaram com a execução dos objetivos. Segundo os incisos II



e III, §§ 2º e 5º do art. 165 da Constituição Federal, e o capítulo II da LC nº 101/00, esse planejamento se verifica via Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA). Deve conter as diretrizes, as políticas, os planos de ação e respectivos valores que cada unidade administrativa deve realizar no prazo de um ano. Acrescente-se também aos instrumentos de planejamento, a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso preconizado na Lei nº 4.320/64 artigos 47 a 50 e atualizado pela LC 101/00 artigos 8; 9 e 13.

O orçamento público apresenta-se como um instrumento para assegurar informações sobre políticas e programas de ação, o qual possibilita o controle gerencial entre os sistemas de planejamento e de finanças. Piscitelli et al. (2002, p. 40) assim conceitua orçamento público: “a ação planejada do Estado quer na manutenção de suas atividades, quer na execução de seus projetos, materializa se através de orçamento público, que é o instrumento de que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados”. O orçamento público revela-se um importante elo entre o planejamento e finanças à medida que torna possível o acompanhamento e a execução dos planos mediante a verificação da disponibilidade de recursos financeiros. Slomski (2001, p. 214) define orçamento público como “uma lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir; terá como base o plano plurianual e será elaborado respeitando-se a lei de diretrizes orçamentárias aprovada pelo Poder Legislativo. E seu conteúdo básico será a estimativa da receita e a autorização (fixação) da despesa, e será aberto em forma de partidas dobradas em seu aspecto contábil”. Desta forma, orçamento público é uma lei que contém a estimativa da receita e a fixação da despesa para um exercício, tendo como base de sua elaboração o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano de governo. Giacomoni (2003) relata que a Constituinte de 1823 foi precursora das primeiras exigências no sentido da elaboração de orçamentos formais pelas instituições imperiais e que alguns autores sustentam a origem da planificação financeira do Brasil a partir de 1827. É considerado o primeiro orçamento no Brasil, segundo Giacomoni (2003), aquele que, aprovado pelo Decreto Legislativo de 15/12/1830, previa a receita e fixava a despesa das províncias

para o exercício de 1831. O autor continua lembrando que, com o advento da Constituição de 1891, a repartição de competências sobre matéria orçamentária foi modificada, passando a elaboração do orçamento a ser função privativa do Congresso Nacional. A fim de cumprir o mandamento da Carta Magna, o Senado e a Câmara dos Deputados resolveram decidir a quem incumbiria a iniciativa. A Câmara dos Deputados assumiu a iniciativa, embora, na prática, a lei orçamentária fosse elaborada pelo Poder Executivo no gabinete do Ministro da Fazenda. Com a Constituição de 1934, o orçamento assumiu posição de relevo. A competência para a elaboração passou a ser do Poder Executivo, e as Casas Legislativas passaram a votá-lo e a tomar as contas do Executivo com o auxílio do Tribunal de Contas. Com a promulgação da Constituição de 1946, foram consagrados certos princípios básicos, como unidade, universalidade, exclusividade e especialização. Foi, também, a partir dessa Constituição que o papel do Tribunal de Contas assumiu uma postura mais definida (GIACOMONI, 2003). A Constituição de 1988 deixou a cargo do Executivo a missão de planejar a distribuição dos recursos financeiros do país, cabendo ao Legislativo o poder, inicialmente restrito, de emendá-lo na forma do art. 166, § 3º. Foi prestigiado na nova Carta Maior, o papel da Comissão Mista de Orçamentos, cabendo a ela emitir parecer sobre os aspectos relevantes do processo orçamentário desde os seus projetos de leis até os planejamentos setoriais previstos na Constituição Federal (art. 166, §§ 1º e 2º). Com este pano de fundo, entende-se que a política orçamentária do Governo, para ser atual, deve basear-se em uma melhor compreensão de suas verdadeiras responsabilidades num mundo e cenários em constantes modernizações. Não se pode, apropriadamente, chamar de orçamento qualquer documento que estabeleça um plano completo de despesas propostas para um período definido, mas que não equilibre essas despesas com os meios estimados para o seu financiamento, ou seja, com a receita pública do Governo. Este é o principal valor do orçamento: explicitar um quadro completo das finanças do Governo.

O orçamento deve ser estabelecido e sumarizado de modo a tornar este quadro perfeitamente claro para os cidadãos/contribuintes. Portanto, a informação orçamentária deve ser ampla e precisa. Este é o fundamento sobre o qual se ergue o plano orçamentário. A informação orçamentária deve ser precisa e fidedigna. Deve ser, também, de tal natureza que indique claramente o raio de ação de trabalho e os resultados pretendidos (e os alcançados quando da execução) das diversas atividades do

governo. Assim, seu fito é apresentar, de forma sumária, os fatos necessários, tanto para formular a política do governo, como para providenciar auxílio financeiro, pois um ato de dotação que segue um orçamento é uma concessão em dinheiro do Poder Legislativo ao Poder Executivo. Segundo Silva (2003), são três os tipos de orçamentos: Legislativo: é o orçamento cuja elaboração, votação e aprovação, é da competência do Legislativo, cabendo ao Executivo a sua execução. Este tipo é usado em países parlamentaristas; Executivo: é o orçamento cuja elaboração, aprovação, execução e controle é de competência do Executivo. É utilizado em países onde impera o poder absoluto; Misto: é o orçamento elaborado e executado pelo Executivo, cabendo ao Legislativo a sua votação, emendas e controle. Este tipo é utilizado pelos países em que as funções legislativas são exercidas pelo Congresso ou Parlamento, sendo sancionados pelo Chefe do Poder Executivo. Este é o tipo utilizado no Brasil. Conjugando-se o Capítulo I do Título I e os capítulos I e II do Título II da Lei nº 4.320/64, que tratam do conteúdo e forma da proposta orçamentária, pode-se definir o orçamento como um plano de trabalho governamental expresso em termos monetários, o qual evidencia as políticas econômica, financeira e social do Governo. Apresenta os propósitos e objetivos dos serviços públicos e ainda explicita as formas de medir o desempenho e as realizações para o período em questão. Na elaboração, devem ser observados os princípios de unidade, universalidade, anualidade, especificação, transparência, entre outros. Convém registrar, que o orçamento público, tecnicamente denominado de orçamento-programa, é uma técnica de grande valia, pois propicia mecanismos de avaliação de desempenho nos programas, projetos e atividades, colaborando nas atividades de controle interno e externo, e principalmente por facilitar a orientação do administrador público, no estabelecimento de metas.

2. Ciclo Entende-se por ciclo uma “série de fenômenos que se sucedem numa determinada ordem”, ou um “ritmo de sucessão ou repetição de um fenômeno” ou, ainda, um “período ou revolução ao fim dos quais se devem repetir, na mesma ordem, os fatos observados” (DICIONÁRIO AURÉLIO, 1999).

2.1 Ciclo operacional Quando o município relaciona-se com outros agentes, determina um ciclo. “A interação e a continuidade do conjunto de relações com os vários agentes formam o ciclo operacional” (MATIAS, 2000, p. 31). Para Lunkes o ciclo orçamentário na iniciativa privada é: “Planejamento do desempenho da empresa como um todo, assim como as respectivas subunidades. Todos os gestores concordam

com o que é esperado deles; estabelecimento de um parâmetro de referência, isto é, um conjunto de expectativas específicas com relação às quais os resultados reais possam ser comparados; análise das variações dos planos, seguida, se necessário, das respectivas ações corretivas; planejamento, levando em consideração o feedback e a mudança das condições” (HORNGREN, FOSTER E DATAR, 1997, pg. 125 apud LUNKES, 2003, p.41). Segundo Matias (2000, p. 28), o ciclo operacional no setor público compreende todos os processos e relações que permitem que a organização realize suas atividades. É o conjunto de procedimentos pelo qual a organização cumpre sua missão”. No caso da administração pública, o ciclo operacional “é a sequência de processos pelos quais os bens e serviços são disponibilizados para a comunidade, incluindo-se nele, as próprias normas de relacionamento” (MATIAS, 2000, p. 28 e 29). Matias (2000) classifica o ciclo operacional em três fases: captação de recursos, produção de bens e serviços e pagamento dos agentes. A captação de recursos realiza-se junto às fontes de recursos. Segundo sua natureza, os recursos podem ser financeiros (captados em entidades financeiras ou provenientes de tributos, expressos em valores monetários), humanos (mão-de-obra integrada e contratações) e materiais e serviços em geral. Produção de bens e serviços é o conjunto das diversas atividades realizadas pelos diversos órgãos públicos para a satisfação das necessidades coletivas. Os pagamentos dos agentes representam a contrapartida da administração pública aos vários agentes com que se relaciona. Infere-se, portanto, que o ciclo operacional é atividade da administração pública orientada para a obtenção de recursos e o emprego dos meios materiais e serviços visando à realização dos serviços públicos.

## 2.2 Ciclo financeiro

O ciclo financeiro é repercussão direta do ciclo operacional. O ciclo operacional, como já definido, envolve todas as relações. Já o ciclo financeiro inclui apenas as relações que impliquem recursos financeiros. O ciclo financeiro, assim, inicia-se por ocasião da captação de recursos, posto que, ao realizar a captação, cria as respectivas obrigações para o ente público. A captação de recursos, em função da forma, pode ser assim classificada (MATIAS, 2000): a) tributos próprios, originários da competência do Município em instituir e cobrar, tais como, os impostos, as taxas e as contribuições; b) transferências, que são os recursos oriundos das esferas federal e estadual e; c) captações financeiras, que são os recursos captados pelo Município junto a instituições diversas. Assim, a administração pública, subsidiada pela contabilidade, deve

desenvolver mecanismos que auxiliem a realização do ciclo financeiro sem sobressaltos e precaver-se em relação a eventos inesperados que impossibilitem, a curto, médio ou longo prazo, o equilíbrio financeiro preconizado na LC nº 101/00.

### 2.3 Ciclo orçamentário

O ciclo orçamentário é composto das fases em que ocorrem atividades de elaboração e execução do orçamento público e das quais a contabilidade participa com fornecimento de informações e evidenciação de resultados. Giacomoni (2002, p.192) trata o processo orçamentário como sinônimo de ciclo orçamentário, quando diz que o processo orçamentário identifica as principais etapas do orçamento: “elaboração da proposta orçamentária; discussão, votação e aprovação da lei orçamentária; execução orçamentária; e controle da execução orçamentária”. A forma de divisão do ciclo orçamentário nessas quatro etapas também é corroborada por Slomski (2001). Sob a ótica de Lima e Castro (2003, p.18), o ciclo orçamentário “corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até sua apreciação final”. Para Silva (2003), o ciclo orçamentário se refere ao período no qual ocorrem as atividades inerentes ao processo orçamentário, que pode ser definido como uma seqüência de etapas que se repetem em períodos preestabelecidos, nos quais os orçamentos públicos são planejados, elaborados, votados, executados, acompanhados e, finalmente, apresentados à prestação de contas. Infere-se que o ciclo orçamentário são as fases de ocorrência do orçamento público no qual se estabelece o planejamento do desempenho da entidade na sua totalidade, assim como das respectivas subunidades. Todos os gestores (secretários e presidentes dos órgãos municipais) concordam com a programação e com o que é esperado deles. Para isso, utilizam parâmetros de referência, isto é, um conjunto de expectativas específicas com relação às quais os resultados possam ser comparados e analisadas as variações para, em seguida, se necessário, implantar as respectivas ações corretivas. As fases do ciclo orçamentário, na prática, consubstanciam-se em: planejamento público; elaboração do orçamento público; estudo e aprovação do orçamento público; execução orçamentária; controle da execução orçamentária e prestação das contas públicas. Para uma melhor visualização e entendimento sobre o que será discutido neste trabalho, apresentamos a seguir o gráfico da metodologia do Ciclo Orçamentário. “

## **2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64**

De acordo com a Lei nº 4.320/64, Capítulos II e os artigos 9 a 20, a equipe deve descrever a definição e a classificação detalhada da receita e despesa e, ainda de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2020), comentar sobre o Capítulo III, seção I, da Previsão e da Arrecadação da Receita e sobre o Capítulo IV, seção I, da geração das despesas e subseção (art.15,16,17).

“A contabilidade do setor público no Brasil tem sofrido enormes alterações desde 2008 impulsionado pela aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Além disso, no objetivo de manter a contabilidade brasileira alinhada aos padrões internacionais, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) se utiliza da Portaria MF nº 184/2008. Apesar de todas as mudanças ocorridas, a Lei 4.320/1964 permanece inalterada, cujo artigo 85 estabelece que “Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

### **CAPÍTULO II - Receita**

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas:

Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

Receitas Recorrentes;

Receitas Tributárias;  
Impostos;  
Taxas;  
Contribuições de Melhoria;  
Receita de Contribuições;  
Receita Patrimonial;  
Receita Agropecuária;  
Receita Industrial;  
Receita de Serviços;  
Transferências Correntes;  
Outras Receitas Correntes;  
Receitas de Capital;  
Operações de Crédito;  
Alienação de Bens;  
Amortização de Empréstimos;  
Transferências de Capital;  
Outras Receitas de Capital;  
Despesas Correntes;  
Despesas de Custeio;  
Transferências Correntes;  
Despesas de Capital;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Transferências de Capital.

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;



III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoa Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.

Despesas de Capital

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente ou de duração superior a dois anos.

### CAPÍTULO III - Receita Pública

#### Seção I

##### Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

(Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento

de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## CAPÍTULO IV - Despesa Pública

### Seção I

#### Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de

compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

## **2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA**

A lei complementar 101 e o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 abordam as três marcas que definem e compõem o modelo orçamentário da administração pública, plano plurianual (PPA), lei diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA).

Os estudantes devem definir e comentar sobre os pontos em comum e os pontos relevantes nas três marcas, bem como entre a lei complementar 101 e artigo 165 da Constituição Federal.

“ O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente,

enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

*§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

#### Plano Plurianual - PPA

Encontram-se, na literatura orçamentária e financeira, indicações de alguns problemas relacionados com o funcionamento do modelo orçamentário acima descrito. Decorrem, em sua maioria, da inexistência da lei complementar mencionada no § 9º do art. 165 da CF.

Em relação ao PPA, a primeira questão que pode ser colocada neste contexto se refere ao entendimento da expressão "de forma regionalizada". Sua finalidade está ligada ao mandato constitucional de "redução das desigualdades regionais" (§ 7º do art. 165 da CF 88). Ou seja, sendo apresentado de forma regionalizada, o plano deverá ser devidamente avaliado em relação àquele objetivo.

Mas que regiões seriam estas a que se refere a Constituição? A primeira indicação encontra-se no art. 35 do ADCT - CF 1988.

*O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.*

Resta, entretanto, que as regiões estão definidas como sendo as macrorregiões adotadas pelo IBGE. Mas, de qualquer forma, cerca de 80% das ações propostas nos projetos orçamentários estão “regionalizadas” na classificação “nacional” - o que em nada ajuda para o cumprimento do preceito constitucional.

Além disso, é mister lembrar que o mandado constitucional exige que estados, municípios e o Distrito Federal também pratiquem o sistema de planejamento esboçado na Carta Magna. Nesse caso, quais seriam os parâmetros da regionalização a ser adotada?

A terceira questão refere-se ao termo "programa de duração continuada". O que seria isso? Não existe ainda nenhum delineamento satisfatório para este conceito. Sua definição, apesar do destaque constitucional, não consta nem mesmo dos projetos orçamentários apresentados.

Um passo paralelo foi dado pela LRF:

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

Então, um programa que abrigue tal tipo de despesa corrente poderia ser caracterizado também como programa de duração continuada! Foi nesse sentido as interpretações dadas por ocasião do PPA 1991-96 e na apreciação dos Projetos de Lei Complementar nº 222, de 1990, e nº 135, de 1996. Todas focalizavam apenas no caráter finalístico das ações.

Felizmente, e por acaso, uma definição objetiva, mas esdrúxula, surge no Substitutivo do PPA 2004-07 do Senador Sibá Machado. A redação do art. 2º da Proposta do PPA era a seguinte:

*Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública federal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.*



Ou seja, dada a exigência da compatibilidade da Lei Orçamentária com o PPA, o programa nela proposto deveria constar necessariamente deste Plano. Mas, qual o problema com esse dispositivo? Vários programas que constam da Lei Orçamentária Anual não necessariamente constam do PPA (programas de suporte administrativo, por exemplo). Portanto, alguma alteração havia que ser feita para consertar o problema. Qual foi o substitutivo para esse dispositivo?

*Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Federal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição, são os integrantes desta Lei.*

Assim, ao tentar resolver um problema, resolveu-se outro, o da definição do "programa de duração continuada". Agora são aqueles que integram a Lei que institui o PPA.

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

MOGNATTI (2008) observa, entretanto, que a importância do Anexo de Metas e Prioridades da LDO para a lei orçamentária tem sido relativizada pelo governo federal nos últimos orçamentos, sendo inclusive motivo de crítica por parte do Tribunal de Contas da União.

Da SILVA (2007) questionou a existência de compatibilidade entre as metas constantes no PPA, na LDO e na LOA: “Se esses instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.”

Ao observar os dados do seu estudo, constatou falta de consonância, compatibilidade e integração entre o PPA, a LDO e a LOA. Dentre as principais inconsistências encontradas cita:

- a) falta de coerência entre o que foi planejado no PPA e as metas físicas estabelecidas nas LDOs;
- b) execução orçamentária de programas do orçamento de investimento das estatais acima da dotação autorizada na LOA;
- c) divergências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo na LDO e as efetivamente registradas na LOA; e
- d) programas prioritários que não foram executados.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, não há dúvidas que ele continua sendo útil em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo, salário mínimo, compensações a estados e municípios, alterações tributárias, política de pessoal) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

#### Lei Orçamentária Anual - LOA

A lei orçamentária da União estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos. Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988:

*§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:*

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

a) Orçamentos Fiscal e da Seguridade

O Orçamento Fiscal abrange os três poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Compreende também as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais controladas que recebam quaisquer recursos do Tesouro Nacional, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária, pagamento de serviços prestados, ou fornecimento de bens, pagamento de empréstimo e financiamento concedidos e transferências para aplicação em programa de financiamento. Este último, refere-se aos 3% do IR e do IPI destinados aos FNO, FCO, FNE, e 40% das contribuições do PIS/PASEP, destinados ao BNDES.

b) O Orçamento da Seguridade Social

Particularmente, constitui o detalhamento dos montantes de receitas vinculados aos gastos da seguridade social - especialmente as contribuições sociais nominadas no art. 195 da Constituição. Compreende também outras contribuições que lhe sejam asseguradas ou transferidas pelo orçamento fiscal, bem como do detalhamento das programações relativas à saúde, à previdência e à assistência social que serão financiadas por tais receitas. Esse orçamento abrange todas as entidades e órgãos vinculados à seguridade social, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

c) Orçamento de Investimento das Estatais

As Estatais, operando nas condições e segundo as exigências do mercado, não teriam obrigatoriedade de ter suas despesas e receitas operacionais destas empresas integrem o orçamento público. As despesas de custeio das empresas estatais vinculadas ao Executivo (entendidas como empresas públicas e as sociedades de economia mista, subsidiárias, controladas) terão seus orçamentos organizados e acompanhados com a participação do MPO, mas não são apreciadas pelo Legislativo.

A inclusão de seus investimentos é justificada na medida em que tais aplicações constam com o apoio do orçamento fiscal e até mesmo da seguridade que fornecem os

recursos ou com o apoio do Tesouro que concede aval para as operações de financiamento, ou com "lucros e excedentes" de aplicações de recursos públicos. Por uma questão de racionalidade, transparência e evitar a dupla contagem não se incluem neste orçamento as programações de estatais cujos trabalhos integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social (CBTU, CODEVASF, CONAB, CPRM, EMBRAPA, RADIOBRÁS, SERPRO).

O PPA é peça de mais alta hierarquia entre a tríade orçamentária, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Carta Magna, que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º deste artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

A técnica utilizada na elaboração dessas leis orçamentárias – a do Orçamento Programa, ao possibilitar uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permite a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução.”

Definição do PPA A Constituição Federal assim estabelece:

Art.165 (..§ 1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, você pode entender que o PPA deve conter:

- „ Diretrizes, objetivos e metas da AP;
- „ Despesas de capital e “outras delas decorrentes”;
- „ Programas de duração continuada.

Para que o PPA cumpra sua função, foram desenvolvidos princípios básicos que o organizam:

1. Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo;
  2. Integração do planejamento e do orçamento;
  3. Promoção da gestão empreendedora;
  4. Garantia da transparência;
  5. Estímulo às parcerias; Detalhamento dos conceitos de diretrizes, objetivos e metas.
- 24 Fundamentos de contabilidade pública
6. Gestão orientada a resultados;
  7. Organização das ações do governo em programas.

A construção do PPA deve se basear nos objetivos do plano, que são:

1. Eliminar a improvisação;
2. Organizar, sob a forma de programas, os serviços prestados à população;
3. Viabilizar o monitoramento e a avaliação;
4. Definir com clareza as metas e prioridades da administração;
5. Integrar planejamento, orçamento e gestão.
6. Atuar como instrumento para orientação e gestão estratégica da ação de governo;
7. Criar programas apoiados nas demandas da sociedade e refletidos nas prioridades do governo;
8. Buscar transparência na ação governamental, de forma que o PPA e a LOA reflitam as ações de governo;

9. Fortalecer o conceito de revisão periódica do plano, tornando cada vez mais consistente o planejamento;
10. Utilizar o programa como unidade básica de gestão para resultados;
11. Produzir orçamentos anuais integrados ao PPA.

### **2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA**

“A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como grande função fornecer informações úteis aos usuários e auxiliar na fiscalização da gestão dos recursos de origem pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em face dos artigos 48 e 51, que abaixo transcrevemos, exigiu adoção de medidas do Órgão Central de Contabilidade – Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

- artigo 48 “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

- artigo Art. 51. “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.”

Diante dessas atribuições, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou um plano de contas, que passou a vigorar a partir de 2015, cujo alcance é de caráter obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração direta e da administração

indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, inclusive especiais, fundações, e empresas estatais dependentes.

A estrutura do novo PCASP buscou facilitar a compreensão, a lógica, a transparência dos registros relativos aos atos e fatos contábeis brasileiros, a fim de permitir, realmente, que a contabilidade possa ser uma fonte confiável para fornecer informações úteis.

Assim, o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial fica estruturado em bases mais sólidas, o que propicia um maior entendimento por parte dos usuários das informações contábeis, quando essas são padronizadas.

No geral, o objetivo do Plano de Contas se resume em “padronizar” os registros contábeis para permitir um maior detalhamento das contas, de modo que todas as esferas do governo e sua administração direta e indireta sejam atendidas pelas contas.

Na estrutura do plano de contas do setor público, umas das considerações importantes são os seus atributos. Para saber mais detalhes sobre esse assunto, sugerimos a leitura do post: [O Atributo da Conta Contabil no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público \(PCASP\)](#)

Dessa forma, com a edição do novo PCASP, espera-se por um aumento na transparência, o que impacta positivamente na tomada de decisão, prestação de contas e responsabilização.

As contas foram dispostas em grupos, de acordo com as suas funções, sendo ordenadas por classe e natureza. Anualmente, a STN, que tem a competência para a manutenção e instituição do plano e é o Órgão Central de Contabilidade da União, atualiza e disponibiliza, na internet, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), para uso obrigatório no exercício seguinte.

Esse ordenamento das contas por natureza permite o registro dos dados contábeis de forma organizada e facilita a análise das informações. Assim, segundo a natureza, o PCASP foi estruturado da seguinte forma:

- Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
- Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.
- Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.”

“No momento da classificação da receita, dependendo da sistematização dos processos dos estágios da arrecadação e do recolhimento, deverão ser compatibilizadas as arrecadações classificadas com o recolhimento efetivado. Há de se observar, contudo, que nem todas as etapas apresentadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. Da mesma forma, algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos. Em termos didáticos, a ordem das etapas da Receita Pública Orçamentária é a seguinte:

Previsão

Lançamento

Arrecadação

Recolhimento

Caixas

Bancos



Unidade de Caixa

Classificação por Natureza da Receita

Destinação

## **2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

Neste tópico do Projeto Integrado, analisamos em grupo como os sistemas de apoio à decisão podem auxiliar o setor público no processo de tomada de decisão.

Conforme o resultado que chegamos através dos estudos que encontramos para desenvolver este projeto. Vimos que o Sistemas de informação, têm como objetivo ajudar uma empresa, selecionando as informações mais importantes para as tomadas de decisões, oferecendo mais agilidade de serviços, diminuindo a chance de erros, proporcionando melhoria dos fatores organizacionais.

### **2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO**

O sistema de informações pode ser considerado a essência da estrutura organizacional de uma empresa, pois é onde os dados são adquiridos para as operações de controle e planejamento da organização. O sistema de informações gera dados de forma estruturada e mapeada, na qual fornece contribuições para o processo de tomada de decisões. Observamos que esse sistema recebe inputs que, depois de realizados, modificam para outputs, que são aplicados para a tomada de decisões administrativas, que são consideradas de maior risco caso não existisse este processo dos dados adquiridos que diminuem as chances de dúvida e insegurança, emitidas pela interação do sistema organizacional e o ambiente externo.

O sistema de informações não se limita somente às apurações, análises e processamento dos dados externos, avalia também as informações internas resultantes da operação interna da organização.

Este sistema necessita ser organizado, classificado e desenvolvido como um processo frequente e regular de comunicações, na qual os inputs são informações internas e cujos outputs são as informações utilizadas para a tomada de decisões.

O objetivo principal do sistema de informações é o desenvolvimento e expansão das bases para as tomadas de decisões administrativas. Porém, mais notadamente, o sistema de informações deve providenciar informações, realizadas por meio de solicitação explícita, ou não, de outros.

As decisões e segurança de caráter programado, e também as de caráter não programado ambas se utilizam de informações. Nos dois casos as decisões administrativas poderão ser mais fortes, concretas e verdadeiras pela existência de informações.

Referente às decisões programadas, as informações oferecem padrões e medidas de controle, e já para as decisões não programadas, o executivo pode diminuir o nível de julgamento involuntário e automático, que é considerado indispensável para este tipo de decisão, caso não houvesse informações sobre as mesmas. Ou seja, o sistema de informações proporciona a invenção de bases concretas e sólidas para as funções de planejamento e controle.

Sobre as informações coletadas e processadas, as mesmas deverão ser classificadas segundo os seguintes critérios, como: internas, externas, por origem na organização, por origem em outras instituições, planejadas, não planejadas, contínuas, intermitentes, por intervalos de tempo, por setores organizacionais, dentre outros.

A primeira fase do processo é denominada como classificação das informações, que tem como objetivo providenciar bases para o funcionamento do sistema de informações, que ordena e aperfeiçoa o modelo preexistente do fluxo de informações na organização.

Nos dias atuais, o mercado vem percebendo cada vez mais a importância da Inteligência de Negócios (Business Intelligence) para ampliar a competitividade e expandir e impulsionar os resultados da empresa. Com esse recurso poderoso, fica claro o proveito na agilidade das respostas dentro da empresa tanto no nível estratégico, quanto no tático e operacional.

O BI é contido, essencialmente, por ferramentas, infraestrutura, profissionais (corpo técnico) e dados. A união desses itens é o que possibilita a invenção e manutenção de um sistema de apoio à decisão dentro da organização.

Os dados são as entradas (inputs) para a criação das informações gerenciais que contribuem para a decisão. Este componente é fundamental e consequência dos mais variados sistemas de informação distribuídos pela organização. A qualidade do dado é também significativa e relevante, por conta disso as organizações precisam desenvolver ou adquirir seus sistemas internos ponderando em padronização e estruturação (categorização e detalhamento do dado) e na oportunidade de aquisição de uma solução BI.

A infraestrutura é composta por equipamentos como: servidores, redes, máquinas, switches, entre outros. Apesar de serem considerados essenciais, o escopo que a infraestrutura final vai depender muito do quanto a empresa tem de dinheiro e está disposta a investir. Sem isso é improvável fazer o armazenamento, integração e distribuição das informações aos seus consumidores.

O front-end é a ferramenta do BI, que interpreta e transforma a complexidade técnica do sistema, proporcionando os cruzamentos nas mais diversas visões, de forma compreensível. Ela que faz a interface com o usuário e apresenta as informações

decisivas para toda a empresa. Pode também representar fator crítico de sucesso do projeto, pois sem poder de intuição e apresentação amigável, dificilmente o executivo irá aderir ao produto.

É de extrema importância uma análise detalhada dos componentes disponíveis para analisar características e funcionalidades que se adaptam bem à empresa. Com isso as chances de sucesso são aumentadas e o retorno sobre o investimento é praticamente garantido.

### **2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO**

A cada dia fica mais comum ouvir sobre o Enterprise Resource Planning (ERP), que é uma ferramenta de gestão que tem sido muito usada por executivos e gestores que querem crescer no mercado e manter uma boa competitividade.

Referente a integração e automação, este software simplifica e descomplica a comunicação entre todos os setores da organização, possibilitando mais capacidade e competência na execução de atividades e no controle de processos internos.

Devido às várias funcionalidades, é garantido uma gestão eficiente e duradoura. O ERP é um sistema de gestão que automatiza e integra dados e processos dentro de uma organização.

Como consequência, todas as atividades e relatórios do setor de vendas, finanças, estoque, fiscal e recursos humanos são automatizados, possibilitando uma produtividade muito maior, sem contar a segurança e redução de custos.

Com todas as funções e atividades da organização sincronizadas, fica mais simples administrar os processos, reconhecer os problemas e estabelecer objetivos para bater as metas de cada setor, e também tomar decisões.

Este sistema é fundamental para quem deseja obter resultados expressivos a partir de uma gestão estratégica empresarial.

O dia a dia de um negócio, seja ele de forma física ou online, envolve grande fluxo de informações e processos, e, assim, fica mais suscetível ao erro e isso pode gerar prejuízos. A má administração e a falta de planejamento são causas que colaboram para

a falência de empresas. Por isso, é tão importante para uma empresa adquirir um sistema de ERP para auxiliar na integralização dos processos, oferecendo maior controle e a tomada de medidas individualizadas e específicas de cada setor.

Esta ferramenta oportuniza que ocorra um controle maior das finanças de modo macro. Uma vez que os dados serão nutridos e sustentados pelo departamento financeiro. Assim, será possível cruzar as informações dos valores pagos aos fornecedores e também aos funcionários, com os dados do estoque e do RH. Isso reduz as chances de falhas com folhas de pagamento e diminui os prejuízos. E como consequência, deixa sua empresa mais segura, melhorando a saúde financeira da organização, proporcionando seu crescimento e expansão.

Já com a integralização possibilitada pelo ERP, o setor de vendas também conecta automaticamente com o estoque, facilitando a vida do vendedor, que poderá passar informações corretas para o cliente e ainda prever quando o produto chegará para ele. A disponibilidade dos produtos no estoque é verificada de forma automática, o que disponibiliza informação em tempo real, evitando erros.

O estoque de uma empresa é um dos setores que mais necessitam de atenção. Afinal, como já estudamos no decorrer do curso de Contabilidade, nos deparamos várias vezes com a importância do controle de estoque nas empresas, pois o excesso de produtos pode tornar despesas desnecessárias, e trabalhar com um nível mínimo de estoque pode provocar a perda de oportunidades. Por isso, o estoque tem que ser equilibrado, na qual produtos não podem ficar parados, mas também não podem faltar. O ERP faz o diagnóstico de quais os produtos tem uma saída melhor e maior e precisam ter uma quantidade maior no estoque, bem como avisar o setor de compras que um novo pedido precisa ser feito.

Para fazer um bom programa de fidelização com o cliente, o sistema ERP disponibiliza o cadastro de clientes com as informações do setor de finanças e de vendas, por exemplo. Além disso, ele possibilita a atualização constante do cadastro.

Em relação a parte fiscal, referente a emissão de nota fiscal de todos os produtos comercializados é uma obrigação que todas as empresas têm que cumprir e fica muito mais ágil com o software. Pois ele facilita a emissão da Nota Fiscal de Consumidor

Eletrônica (NFC-e) e a transferência dos dados para a Secretaria da Fazenda de seu estado. Ou seja, fica muito mais fácil e seguro cumprir as obrigações e evitar pendências com o fisco.

Na prática, é muito vantajoso adquirir um software ERP, como Integração de sistemas; Redução de custos e Automação de recursos. Os principais tipos de Software disponíveis no mercado são Sistema ERP de Prateleira, customizado e com licenciamento. A empresa tem que analisar qual se enquadra melhor com suas condições atuais.

O Sistema ERP de Prateleira é o mais utilizado pelas empresas que querem se adequar a automação sem investir muito dinheiro e sem gerar grandes mudanças na forma de gestão. Este tipo de sistema, trata-se da compra de um modelo pronto adaptável às necessidades da organização, mas não oferece muitas opções para personalização porque não são focados em nenhum setor específico, não sendo muito ricos em detalhes importantes para alguns nichos. Porém, é uma ótima ideia para quem está iniciando ou também para empresas que não possuem uma demanda de dados muito grande.

O Sistema ERP customizado é um software que normalmente é desenvolvido por apenas uma pessoa ou por equipes pequenas. São criados especialmente para a empresa, de maneira totalmente personalizada. Geralmente, o valor de investimento para aquisição deste software é bem elevado, devido a exclusividade e personalização. Além disso, caso o sistema necessite de manutenção, correção e ajuste, o problema só poderá ser resolvido pelo criador, que terá as chaves e acessos necessários para resolver o problema.

Já o Sistema ERP com licenciamento, é o que possui investimento mais alto, mas por outro lado é considerado o mais vantajoso. Estes sistemas são sempre atualizados de acordo com a demanda do mercado, e podem também ser personalizados de diversas maneiras diferentes, e costumam ser integráveis a diversas outras ferramentas, sendo ideais para empresas maiores e que possuem grande demanda diária.

As etapas para implementação de ERP são divididas em: Análise de demandas, Mapeamento da infraestrutura, Escolha do fornecedor, Customização do sistema, Criação do SLA, Treinamento do time, Definição dos responsáveis por cada atividade, Realização de testes e por fim Acompanhamento de manutenção e suporte.

O primeiro passo para análise de demandas é a definição de quais serão as funções do sistema ERP e o que ele precisa fazer. Esta etapa é fundamental para a execução perfeita e sucesso do sistema na empresa. Por isso, é de extrema importância que os gestores se reúnam com toda a equipe para entenderem quais são as necessidades da corporação e como gerenciar os processos.

O mapeamento da infraestrutura da empresa envolve computadores, espaço físico e vários outros detalhes que sejam necessários e possam influenciar a implementação da plataforma integrada. É preciso também estar de olho aos detalhes que carecem de melhoria e observar se existe algum equipamento que deve ser adquirido para a correta implementação do software.

Quando a empresa se conhece, estará pronta para buscar no mercado quem são seus potenciais fornecedores. Esta escolha deve levar em consideração o perfil do fornecedor, sua reputação e também a qualidade desse primeiro atendimento.

A customização do sistema ERP deve ser feita com muita atenção e normalmente é considerada a etapa mais difícil desse processo de implantação. A empresa deve saber todas as suas necessidades para personalizar a plataforma de forma que atenda perfeitamente às demandas da empresa. É um processo longo e que necessita do envolvimento de todos da equipe de cada área, dado que cada setor será responsável por apresentar suas necessidades e customizar a aplicação do ERP.

A criação do service-level agreement (SLA). Esse contrato entre a empresa e o fornecedor estabelece aspectos do serviço, como a disponibilidade do programa e do suporte. O SLA informa a porcentagem do tempo em que o serviço deve estar disponível sem cair (por exemplo, 99% do tempo). Também traz qual o procedimento a ser seguido por cliente e fornecedor em caso de problemas.

Qualquer sistema só funciona de maneira exata e eficaz quando é bem alimentado por quem usa. Por isso, o sistema ERP só proporcionará bons resultados à corporação se todos conhecerem suas funcionalidades e souberem como utilizá-lo. Por isso é indispensável que todos os funcionários recebam treinamento constante.

Depois de todos os colaboradores da empresa terem recebido o devido treinamento e saberem como abastecerem e usarem o software, o próximo passo é atribuir responsabilidades e delegar funções. Também é produtivo elaborar processos gerenciais padronizados para determinadas situações. Por exemplo: se o setor de estoque visualizar pelo software ERP que a demanda por um certo produto está aumentando muito rápido, quem eles devem avisar? Quais procedimentos devem ser tomados? Quanto mais esclarecidas estiverem as respostas a cada variação nos dados, melhor funcionará o sistema e a empresa se beneficiará muito disso a curto e principalmente a longo prazo.

Necessita realizar testes durante a implantação do sistema, para entender o funcionamento do sistema. Ao realizar simulações de tarefas e problemas, é capaz de saber e dominar o comportamento da plataforma e conhecer como utilizá-la em cada situação.

Por último, é de extremo valor e relevância acompanhar e avaliar a manutenção e o suporte proporcionados pela empresa fornecedora. Isso vai facilitar a melhoria do uso do sistema na empresa ao identificar as maiores dificuldades.

### **2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO**

O aproveitamento e utilização de sistemas de gestão pública vem crescendo cada vez mais no setor público também, e não somente em empresas privadas, o método de transformação digital também conquistou o setor público que passa a contar com recursos e soluções para aprimorar suas atividades internas e os serviços prestados aos cidadãos.

Diversas instituições de esferas diferentes do setor público vêm procurando alternativas como a implementação de sistemas de gestão pública voltados à ampliação da eficiência, êxito, segurança e qualidade nos serviços.

O sistema de gestão pública tem como objetivo ajudar na otimização de diferentes setores ligados ao Governo, os sistemas de gestão pública estão sendo muito utilizados pelas instituições. Os executivos procuram o aperfeiçoamento do controle de recursos públicos e dos processos laborais internos, de forma a otimizar e melhorar o



tempo dos servidores e colaboradores, para que assim seja possível a oferta de serviços mais rápidos e eficientes à população.

Os sistemas são responsáveis pela automatização, mecanização e motorização dos processos que são peculiares aos servidores, juntando dados e proporcionando aos executivos as tomadas de decisões de formas mais estratégicas.

Usar sistemas de gestão pública auxilia também na diminuição de custos, otimização e alocação de mão-de-obra no setor que está carecendo de reforço. Assim, existe uma excelente delegação de atividades, evitando a sobrecarga de trabalho e melhorando os fluxos internos. É válido destacar que eles podem ser utilizados nas três esferas: Municipal, Estadual e Federal.

Normalmente, eles são usados na gestão eletrônica de documentos, na qual os processos de captação, armazenamento, localização e gerenciamento de versões digitais são feitos de maneira prática e rápida.

Conhecido pela burocracia, o setor público tem seus procedimentos próprios para os processos internos e solicitações. Porém, ao utilizar sistemas de gestão, existe uma evolução da produtividade, redução de custos e a organização dos arquivos e documentos. Em tempos de trabalhar em casa, o famoso Home Office, contar com a tecnologia tornou-se fundamental para preservar a fluidez e facilidade do trabalho e prestação de serviços dos órgãos públicos.

A inovação pede rapidez e velocidade nos processos, já que um dos conceitos da transformação digital é a rapidez e eficiência. Dentre os benefícios de implementar sistemas de gestão pública, podemos mencionar a simplicidade no acesso a documentos, tramitação mais rápida. Como também outros benefícios e vantagens como: Possibilidade de criação de novos fluxos, Aplicação de técnicas variadas, Terceirização dos serviços de TI, Personalização de processos, Redução de custos e também o Aumento de produtividade dos servidores.

A utilização de um sistema de gestão também colabora para o aumento da competência e habilidade da execução de atividades de maneira correta, evitando erros, riscos e retrabalhos.

### 3. CONCLUSÃO

A transformação digital pela qual o mundo está passando já influencia diretamente não só o setor privado, mas também o serviço público, já que está se expandindo cada dia mais necessitando prestar um serviço com o uso da tecnologia já amplamente estabelecido na sociedade e as práticas ligadas aos órgãos de gestão público tendem a se modificar.

Podemos ver neste projeto que em algumas instituições é possível identificar algum tipo de controle ou governança, ainda que incipiente, mas a maioria apresenta uma gestão de tecnologia apoiada apenas em algumas metodologias e ferramentas para amenizar os problemas cotidianos, onde há a necessidade da adoção de boas práticas de tecnologia da informação para a gestão pública que tem modificado a forma como o governo interage com a população. Além disso, ferramentas avançadas de gerenciamento permitem agilizar os processos do setor, aprimorar o uso dos recursos financeiros e facilitar a vida de gestores e servidores públicos.

A tecnologia, por sua vez, rompe essas barreiras, fornecendo ferramentas que automatizam a interação com a população e desburocratizam os processos internos do governo. Softwares de automação voltados para o poder público também estão aptos para melhorar o fluxo de informação entre Estado e sociedade civil.

Uma gestão pública de qualidade requer investimentos em equipamentos, serviços específicos, estrutura, pessoal qualificado e treinamentos. O uso de ferramentas de TI para suportar esta iniciativa é uma tendência que dentro de alguns anos será uma realidade vivenciada no serviço público. Um ambiente totalmente tecnológico com utilização de redes, sistemas, equipamentos e alta tecnologia se faz cada vez mais necessário. Através dos exemplos aqui apresentados foi possível mostrar as dificuldades que o serviço público enfrenta em sua busca pela melhor estruturação da sua gestão e para avançar neste campo tão desafiador, é preciso melhorar na administração pública através das melhores práticas de governança.

## REFERÊNCIAS

<https://www.unipublicabrasil.com.br/>Acesso em 31/08 as 10:15

<http://www.planalto.gov.br/>Acesso em 31/08 as 08:40

Plataforma de estudos Unifeob

<https://www2.camara.leg.br/> Acesso em 31/08 as 10:30

## **ANEXOS**

Essa parte está reservada para os anexos, caso houver, como figuras, organogramas, fotos etc.